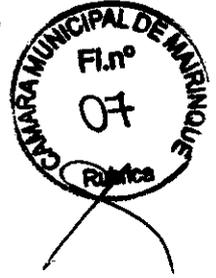


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.528/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR CRIS PNEUS EMENDA Nº 14 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2025-L

Altera os artigos 2º, 3º e 6º da Lei nº 3.545/2017, alterada pela Lei nº 3.901/2021, para atualizar os valores das multas, definir órgãos fiscalizadores, atribuir à Defesa Civil a gestão do Fundo de Prevenção a Queimadas e destinar a este Fundo os valores arrecadados com as multas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE** resolve aprovar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 61/2025-L:

Art. 1º Fica alterado o *artigo 3º da Lei nº 3.545/2017*, alterado pela *Lei nº 3.901/2021*, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Aos infratores das disposições desta Lei serão aplicadas penalidades proporcionais à gravidade da infração, observados os seguintes graus:

I – Infração Leve: Multa de 109 UFMs a 290 UFMs.

II – Infração Moderada: Multa de 362 UFMs a 906 UFMs, acrescida de 1 UFM por metro quadrado da área queimada.

III – Infração Grave: Multa de 1.087 UFMs a 2.172 UFMs, acrescida de 2 UFMs por metro quadrado da área queimada.

IV – Reincidência: A multa aplicável será aumentada em 50% se o infrator reincidir no prazo de 5 anos.

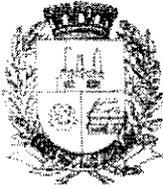
§ 1º A gradação da penalidade levará em conta a extensão da área afetada, a intensidade do dano, a reincidência e a cooperação do infrator na reparação ambiental.

§ 2º Sempre que possível, o infrator poderá substituir até 50% do valor da multa por participação em programas de educação ambiental ou execução de serviços de recuperação de áreas degradadas, a critério do Departamento Municipal de Meio - DEMMA.

§ 3º O infrator ou seu representante legal poderá recorrer junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA no prazo de 15 (quinze) dias da notificação.

§ 4º A multa não paga no prazo será inscrita em dívida ativa e executada.

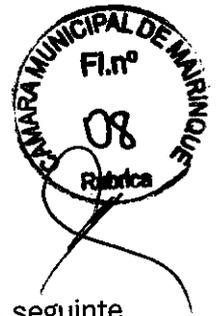
§ 5º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta Lei serão integralmente revertidos para o Fundo de Prevenção a Queimadas da Defesa Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 3.545/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

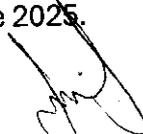
Art. 2º A fiscalização, autuação e lavratura de autos de infração, bem como a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, competirão, de forma concorrente, ao Coordenador da Defesa Civil e seus agentes, ao Corpo de Bombeiros, à Guarda Civil Municipal e aos Agentes do Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação do DEMMA.

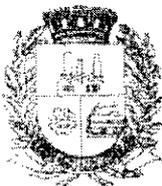
Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 3.545/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica criado o Fundo de Prevenção a Queimadas da Defesa Civil, que será gerido pelo Coordenador da Defesa Civil e destinado à manutenção, aquisição de equipamentos e desenvolvimento de programas de prevenção a queimadas.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data da publicação da Lei resultante do Projeto de Lei nº 61/2025-L.

Gabinete do Vereador, 10 de setembro de 2025.

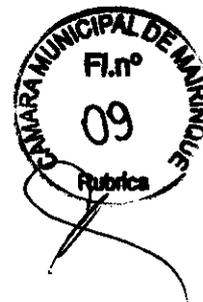

Cristiano Aparecido Pinto - Cris Pncus
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR CRIS PNEUS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aprimorar o Projeto de Lei nº 61/2025-L, de autoria do Vereador Túlio Camargo, de modo a assegurar maior proporcionalidade na aplicação das penalidades por queimadas no Município de Mairinque e reforçar a atuação da Defesa Civil como órgão central de prevenção e combate a tais práticas.

1. Atualização dos Valores das Multas

Os valores das multas foram revistos e convertidos em Unidades Fiscais do Município – UFMs, garantindo correção monetária automática e atualização permanente. A nova gradação propõe:

- Infração Leve: de 109 a 290 UFMs;
- Infração Moderada: de 362 a 906 UFMs, acrescida de 1 UFM por metro quadrado da área queimada;
- Infração Grave: de 1.087 a 2.172 UFMs, acrescida de 2 UFMs por metro quadrado da área queimada.

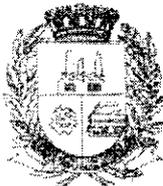
Tais valores são compatíveis com a gravidade das condutas, de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade previstos no art. 6º da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

2. Ampliação da Competência Fiscalizatória

A alteração do art. 2º da Lei nº 3.545/2017 estende a competência de fiscalização e atuação também à Defesa Civil, ao Corpo de Bombeiros, à Guarda Civil Municipal e aos Agentes do Meio Ambiente, fortalecendo a rede de atuação preventiva e repressiva contra queimadas.

3. Reestruturação do Fundo de Prevenção a Queimadas

A presente Emenda altera ainda o art. 6º da Lei nº 3.545/2017, determinando que o Fundo de Prevenção a Queimadas passe a ser denominado “Fundo de Prevenção a Queimadas da Defesa Civil” e que sua gestão seja exercida pelo Coordenador da Defesa Civil.



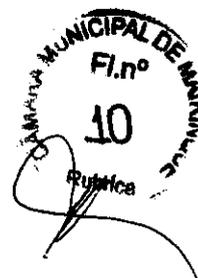
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



4. Destinação das Multas ao Fundo

Com a inclusão do § 5º no art. 3º, estabelece-se que os valores arrecadados com as multas serão integralmente revertidos ao Fundo de Prevenção a Queimadas da Defesa Civil, criando um ciclo virtuoso em que a repressão de condutas ilícitas financiará diretamente a prevenção e o combate às queimadas.

5. Conclusão

A presente Emenda promove o aperfeiçoamento da legislação municipal, conferindo segurança jurídica, maior efetividade na fiscalização e sustentabilidade financeira ao sistema de prevenção de queimadas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposta, em benefício da coletividade, da proteção ambiental e da segurança da população de Mairinque.

Gabinete do Vereador, 10 de setembro de 2025.

Cristiano Aparecido Pinto - Cris Pncus

Vereador